



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.852/PMMA/2020.

**“PRORROGA A PERMUTA ENTRE
SERVIDORES MUNICIPAL SENHOR JONAS
DE CARVALHO E O SENHOR VALMIR
FERREIRA DE PAULA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO A LEI N. 975/PMMA/2010,
CONSIDERANDO O DECRETO N. 7.529/PMC/2020,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o exercício de 2020, a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I- JONAS DE CARVALHO, brasileiro, Servidor Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 342, inscrito no CPF n. 172.498.378-42 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 250348585 SSP/SP, ocupante do cargo de Serviços Gerais 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

II- VALMIR FERREIRA DE PAULA, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, matrícula n. 3732, inscrito no CPF n. 103.469.758-75 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 20644440 SSP/RO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para exercer suas funções na prefeitura de Ministro Andreazza.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º. A permuta será no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 01 de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 22 de janeiro de 2020.

WILSON LAURENTI.
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/01/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS